



PROJETO DE LEI Nº 051/2023 DE 11 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Município de Áurea, através do Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio de cooperação com entes administrativos municipais, na forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Município de Áurea, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os Municípios limítrofes de Viadutos, Centenário, Gaurama, Getúlio Vargas, Floriano Peixoto e Erechim, para a gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços.

§ 1º - A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Convenientes, com a contrapartida de serviços, bens e equipamentos, bem como as demais cláusulas previstas, a serem firmadas, encontram-se em anexo, como parte integrante da presente Lei, na forma de termo convenial.

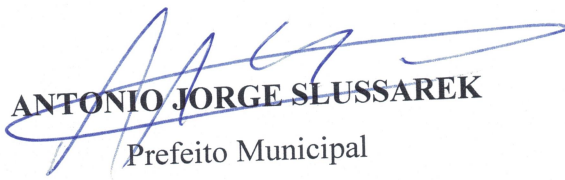
§ 2º - A implementação do convênio autorizado pelo "caput" deste artigo, objeto a ser executado em regime de mútua colaboração.

Art 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos 11 (onze) dias do mês de Julho do ano de 2023.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS LINDEIROS DE ÁUREA-RS.

O MUNICÍPIO DE ÁUREA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Paulo II, 33, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Antonio Jorge Slussarek, com Concedentes e Convenentes celebram, com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços.

O presente Convênio tem finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto e fundamento na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como pelas seguintes cláusulas e condições regradoras dos direitos e das obrigações entre os Convenentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo a programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Objeto deste Termo Convenial é a execução de serviços públicos, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e pessoal em programas de trabalho realizados em território dos municípios lindeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, o serviço realizado, ou equipamento cedido, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados ou cedência de equipamentos na mesma quantidade/proporção, oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços ou bens e equipamentos cedidos, objeto convenial, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.



No caso de utilização de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, estes serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através de seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, na dependência da disponibilidade do Município Conveniente à efetiva prestação.

No caso de outros bens e equipamentos estes serão individualizados a sua necessidade e contraprestação em cada oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenientes dar-se-á através da compensação dos serviços executados em área limreira beneficiada por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo aos programas de trabalho previamente estabelecidos.

A cedência de bens e equipamentos das mais diversas naturezas entre os Municípios Convenientes de dará de acordo com a necessidade em cada oportunidade, sendo que a contrapartida entre eles se dará em bens de igual ou assemelhada natureza oportunamente, quando este se fizer necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos de que trata o presente Convênio, pelos Municípios Convenientes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios Convenientes:

- a) executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, em áreas territoriais limreiras, como objeto convenial;
- b) receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

- a) desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho nas áreas limreiras, atendendo interesses recíprocos;
- b) executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a contar da assinatura do Convênio até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.



CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada de serviços públicos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Áurea,

Prefeito Municipal de Áurea

Prefeito Municipal de.....



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

AO PROJETO DE LEI Nº 051/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES,**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Áurea a celebrar convênio de cooperação com os Municípios limítrofes de Viadutos, Centenário, Gaurama, Getúlio Vargas, Floriano Peixoto e Erechim, para a gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços.

Esta cooperação poderá se dar de modo mais amplo possível, seja em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, serviços e ou bens e equipamentos diversos, no atendimento das necessidades e demandas do Municípios convenientes, de acordo com a necessidade em cada oportunidade.

Quando da realização destas atividades os Municípios ajustarão a forma de contraprestação, caso possível, dada a peculiaridade dos mesmos, ou, dependendo desta a contrapartida poderá ser definida posteriormente observado a necessidade de cada um.

A parceria entre os Municípios é algo necessário que contempla o interesse público de todos os partícipes, e se revela fundamental para o atendimento de necessidades pontuais de interesses regionais, inclusive. Poder contar com a parceria dos municípios limítrofes é importante a todos.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos 11
(onze) dias do mês de Julho do ano de 2023.**

ANTONIO JORGE SLUSSAREK

Prefeito Municipal

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros